

## Relatório Social



### 1. IDENTIFICAÇÃO:

Requerente: Francisca Leidijane Alves de Sousa

Endereço: Rua Maria Laide da Silva 128 Bairro: Alto da Alegria

### 2. FINALIDADE:

O presente documento trata de resposta a CI Nº 020/2021 que trata sobre solicitação para avaliação de concessão de benefício eventual de aluguel social.

### 3. RELATO DE CASO:

A demanda veio encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Madalena-CE, após o atendimento da usuária Sra. Francisca Leidijane Alves de Sousa, NIS: 16055440912 que requisita o benefício eventual de aluguel social por sua condição de habitação em risco.

Realizamos visita domiciliar a família e na oportunidade nos deparamos com uma habitação de taipa em estado precário de conservação com estrutura abalada oferecendo risco de desabamento. A possibilidade de dias chuvosos, aumenta o risco.

A entrevistada Sra. Francisca Leidijane Alves de Sousa mostrou o esgoto que vem da rua e passa pelo seu quintal, causando odor e adoecimento as crianças.

Notamos que a higiene do domicílio é precária, acreditamos que a situação de pobreza extrema agrava o quadro.

Atualmente a renda familiar advém apenas do benefício social Programa Bolsa Família, com o valor de R\$ 357,00 e ajuda de familiares com alimentos.

A família composta por seis pessoas, entre elas, quatro crianças de 07,05, 02 anos e 01 mês de idade alega não ter outro local para morar e está exposta e vulnerável.

A política pública de Assistência Social, através da NOB/AS 2005, afiança cinco seguranças como forma de efetivar a proteção social, a citar: Segurança de Acolhida (provê oferta pública de serviços de abordagem no território de incidências de situação de riscos), Segurança de Sobrevivência (a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia de caráter transitório, benefícios eventuais), Segurança de Convívio Familiar (oportunidades de construção, restauração e fortalecimento de laços de

pertencimento), Segurança de Desenvolvimento (ações voltadas para capacidades e habilidades para o exercício da cidadania, para independência pessoal), Segurança Social ( bolsas-auxílio e benefícios continuados).

A Lei 448/14 de 2014 regulamenta a concessão de benefícios eventuais da política de Assistência Social no município de Madalena, na Seção IV- Do Auxílio de Vulnerabilidade Temporária, Art.25-**Parágrafo único.** O auxílio também poderá ser concedido em pecúnia para casos de auxílio aluguel de realocação de família que estavam morando em área de risco e em situações de vulnerabilidade, pelo período de 90 (noventa) dias.

Acreditamos que a Sra. Francisca Leidijane Alves de Sousa, reúne critérios, segundo a Lei no Art.26 (I,II, IV, e VI) para concessão do benefício eventual aluguel social.

Frente ao exposto nos colocamos a disposição para novos esclarecimentos.

Madalena, 29 de janeiro de 2021

*Maria Júlia Silva Freitas*  
Maria Júlia da Silva Freitas

Assistente Social CRESS: 3810/3ª REGIÃO